



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

MENSAGEM Nº 028/2020

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 91.603,11 (noventa e um mil, seiscentos e três reais e onze centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

O presente crédito tem como objetivo a aquisição de kit material esportivo para a SME e são advindos do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, para aprovação do presente projeto, aproveitamos o ensejo para apresentarmos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
Miguel Pereira, 19 de março de 2020

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em

23/03/2020

Jefferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009

Exmo. Sr.
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE DE 2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 91.603,11 (noventa e um mil, seiscentos e três reais e onze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 01 - R\$ 441,14 (Recursos Próprios)

FONTE 04 - R\$ 91.161,97 (Recursos União – FNDE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.07.000.12.365.019.1.055 – Aquisição de Kit Material Esportivo para SME

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.23.01	Material para Esporte e Lazer	R\$	441,14
33.90.30.23.04	Material para Esporte e Lazer	R\$	91.161,97

Art. 2º) - A importância de R\$ 91.161,97 (noventa e um mil, cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos) para atender ao presente Crédito é advinda do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de acordo com os Termos de Compromisso PAR nºs 201900405-8 e 202002496-8 e será recolhida na seguinte rubrica de Receita.

1700.00.0.0.000 – Transferências Correntes

1718.05.0.0.000 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

1718.05.9.0.000 – Outras Transferências Diretas do FNDE

1718.05.9.1.000 – Outras Transferências Diretas do FNDE

1718.05.9.1.109 – Aquisição de Kits de Material Esportivo para a SME

Art. 3º) – A importância de R\$ 441,14 (quatrocentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), que atenderá a contrapartida da presente Lei, é advinda da anulação parcial da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.07.000.12.361.017.2.031 – Alimentação Escolar - Educação Básica

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.32.01.01	Gêneros Alimentícios	R\$	441,14
----------------	----------------------	-----	--------

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se nos Incisos II e III parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal